

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1019/21101

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	1557/2023
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN OBRAS E INFRAEST SEINFRA
CONTRATO Nº	021/2022
Valor da análise (R\$)	R\$ 329.019,38

I. Introdução

Analisei o processo nº 1557/2023, referente a (os) aspectos técnicos da Prorrogação da Vigência do Contrato Nº 021/2022, através do 2º Termo de Aditivo, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Timon - MA - SEINFRA e a Empresa Saga Engenharia e Participações Ltda, que tem por Objeto, a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia na Revitalização de Espaços Públicos deste Município de Timon - MA", de acordo com o Processo Administrativo nº 1612/2022 e Carta Convite nº 009/2022, conforme roteiro de Análise de Aditamento Contratual, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: 1557/2023 Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Qual o número do aditivo e do contrato que está sendo aditivado? R.: 2º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 021/2022. Qual o objeto aditivado? R.: Prorrogação de Prazo do Contrato nº 021/2022, através do 2º Termo de Aditivo, que tem como Objeto, a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia na Revitalização de Espaços Públicos deste Município de Timon - MA.	X	



Pergunta	S	N
3. Consta no processo toda a documentação exigida conforme Nota Técnica nº 05/2021? ☒ Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual (SAPAC) ☒ Cópia do contrato e seus aditivos(se houver) com suas respectivas publicações ☒ Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo, na forma do art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 ☒ Pesquisa de mercado/ ou Justificativa ☒ Prova de regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas da contratada ☒ Análise Técnica ou jurídica sobre a possibilidade da prorrogação ☒ Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Municipal Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 08/05/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e Ratificado na mesma data, por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO S/N, emitida em 08/05/2023 por STHEPHANIE MAYNER LIMA SILVA - Engenheira Fiscal do Contrato em análise; PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 08/05/2023 por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário - SEINFRA, homologado na mesma data por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.	X	
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente conforme artigo 57, §2º da lei 8.666/93? Quem autorizou a prorrogação? R.: <i>LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR</i>	X	
5. A vigência do(s) aditivo(s) e do contrato está cronologicamente em conformidade não havendo interrupção em sua continuidade?	X	
6. A prorrogação está sendo realizada por iguais e sucessivos períodos observada a duração do contrato? Qual a duração do contrato objeto de prorrogação? R.: <i>Vigência: 180 (cento e oitenta) dias: de 20/09/2022 a 18/03/2023, prorrogado p/1º dia útil, 20/03/2023; Execução: 120 (cento e vinte) dias: de 13/10/2022 a 11/02/2023, prorrogado para o 1º dia útil 13/02/2023.</i> Qual a duração do Termo Aditivo de prorrogação? R.: <i>Vigência: 90 (noventa) dias: de 20/06/2023 a 18/09/2023; Execução: 90 (noventa) dias: de 16/05/2023 a 14/08/2023.</i>	X	
7. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração? Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 08/05/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e Ratificado na mesma data, por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO S/N, emitida em 08/05/2023 por STHEPHANIE MAYNER LIMA SILVA - Engenheira Fiscal do Contrato em análise; PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 08/05/2023 por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário - SEINFRA, homologado na mesma data por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.	X	
9. Trata-se de aditamento de contrato de serviço continuado ou exercido de forma contínua?		X
13. Trata-se de contrato de locação de equipamentos ou utilização de programas de informática?		X

Pergunta	S	N
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas? Observação: Conforme Certidões Negativas em anexo.	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: De acordo com a Folha de Informação Orçamentária assinada em 08/05/2023, por JUDIVAN DE PINHO SANTOS - Coordenador Geral de Orçamento PMT, confirmando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto do Contrato em questão.	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas? Qual a data da assinatura? R.: 08/05/2023.	X	
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual? Observação: Conforme PARECER TÉCNICO S/N, emitido em 08/05/2023 por STHEPHANIE MAYNER LIMA SILVA - Engenheira Fiscal do Contrato em análise e PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 08/05/2023 por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário - SEINFRA, homologado na mesma data por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município, por não encontrar óbices legais ao procedimento em análise. Recomenda-se que seja observado o prazo para publicação no Diário Oficial do Município, considerando que a publicação resumida do Aditivo Contratual na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia. Recomenda-se ainda, a observância do prazo para inclusão do respectivo Contrato no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (SINC - CONTRATA), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 23.		

Assinatura

[Assinatura]

III. Conclusão

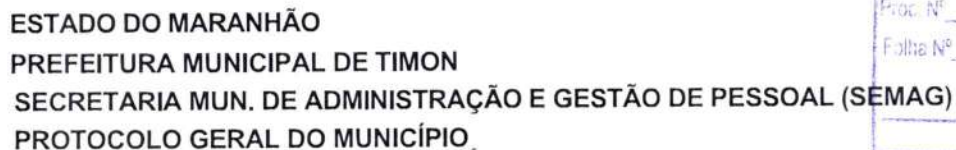
Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 30 de Junho de 2023.


Neryvaldo Chaves de Miranda
Mat.: 2129210
Assessor Especial de Controle Interno


Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Mat.: 2053132
Controladora Geral


Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Mat.: 2194890
Controlador Executivo



Proc. N° 1551/27
Folha N° 9
EMAG)
Assinatura

INTERESSADO(S): SAGA ENGENHARIA LTDA	NÚMERO 0000001557 /2023
PROCEDÊNCIA: SEINFRA DATA: 20/06/2023	
ASSUNTO: SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL	
RESPONSÁVEL: LUIZ PERFEITO DE SOUSA NETO <i>Luiz Perfeito</i> <i>Protocolo Geral</i> <i>Mat : 139418</i>	

[illegible]

Teresina/PI, 05 de maio de 2023.

A Prefeitura Municipal de Timon – MA - SEINFRA

Prezados,

Ref.: Solicitação de prorrogação de prazo do Contrato 021/2022 cujo objeto é a Execução de Serviços Comuns de Engenharia para a Revitalização de Espaços Públicos, em Timon –MA.

Prezados,

A SAGA ENGENHARIA LTDA, CNPJ-MF Nº 18.882.626/0001-34, sediada Rua Honório de Paiva, 1135, Bairro Piçarra, Teresina- PI, vem através deste manifestar-se favorável à prorrogação dos prazos do referido contrato.

Certo de contarmos com o apoio de V. Ex^a agradecemos antecipadamente, ao tempo que renovamos protesto de estima e elevada consideração.

LUCAS SAMPAIO
GERMANO DA

SILVEIRA:02519295317

Assinado de forma digital por LUCAS
SAMPAIO GERMANO DA
SILVEIRA:02519295317

Proc Nº	1557/23
Folha Nº	25
Assinatura	

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 19/2023

1. DADOS DO ADITAMENTO:	
TIPO DE ADITIVO:	☒ PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA/PRAZO
	☐ REAJUSTE
	☐ REALINHAMENTO/REEQUILÍBRIO
	☐ REPACTUAÇÃO
Justificativa: Em resposta ao pedido de prorrogação de prazo dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, restou justificado o presente aditivo ante o período chuvoso que iniciou no final do ano de 2022 e que permanece até os dias atuais no Município.	
2. DADOS DO FORNECEDOR/CREDOR:	
NOME: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 18.882.626/0001-34
ENDEREÇO: Avenida Honório de Paiva, nº 1135, bairro Pirraça	CIDADE/UF: Teresina-PI
3. DADOS DA DESPESA:	
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	PROJETO/ATIVIDADE: 1035 – Construção e reforma em praças
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros/ Pessoa Jurídica	FONTE (S) DE RECURSO (S): 500
MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ Nº: Carta convite n.º 009/2022	CONTRATO Nº: 021/2022
VALOR: R\$ 329.019,38 (trezentos e vinte e nove mil, dezenove reais e trinta e oito centavos)	
4. ASSINATURAS/CARIMBOS:	
DATA: 08/05/2023  Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1 Secretário Executivo Portaria nº 149/2021-GP CPF: 010.408.033-77 _____ SOLICITANTE	DATA: 08/05/2023  _____ ORDENADOR DE DESPESA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

ASSUNTO: Dotação e saldo orçamentário para o Aditivo de prazo do Contrato de nº 021/2022.

Senhor Diretor,

Declaro a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 1035 – Construção e reforma em praças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros/ Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 329.019,38 (trezentos e vinte e nove mil dezenove reais e trinta e oito centavos).

Em relação à dotação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon - MA, 08 de maio de 2023.

Judivan de Pinho Santos
Coordenador de Orçamento PMT
Port. nº 110/2021 - GP

Proc. Nº	1557/23
Folha Nº	04
	
Assinatura	

JUSTIFICATIVA

Contrato n.º 21/2022

Processo Administrativo nº 1612/2022

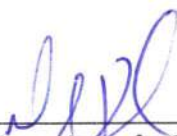
OBJETO: SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNIICPAL DE OBRAS E INFRAESTRUURA – SEINFRA E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA Saga Construtora Ltda.

O presente contrato trata de SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA ZONA URBANA DE TIMON - MA, conforme descrito no objeto do referido contrato.

No caso, faz-se necessária a realização do aditivo contratual de prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato formalizado com empresa contratada, a fim da continuidade da realização dos serviços e a sua conclusão.

Frisa-se há permissivo legal nas leis de nº's 8.666/93, 14.133/2021 e no próprio contrato. Não houve aumento de valores ou aporte de recursos extraorçamentários, mantendo-se a vantajosidade para a manutenção do contrato por meio do respectivo aditivo.

Timon- MA, 08 de maio de 2023.



Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Secretário Executivo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

Ratifico,



Lourival Alves de Lima Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Secretário

Proc. Nº	1551/13
Folha Nº	27
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

PROC. Nº _____
FLS. _____
RUBRICA _____

CONTRATO Nº 021/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1612/2022
CARTA CONVITE Nº 009/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMON POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A EMPRESA SAGA
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001 - 14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, com sede na Av. Paulo Ramos, s/n, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr.º **Lourival Alves de Lima Junior**, titular do RG nº 2006804 SSP/PI, inscrito com o CPF nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na avenida Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, bairro Morros, Teresina/PI, e a empresa **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.882.626/0001-34, com sede na Avenida Honório de Paiva, nº 1135, Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64015-125, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Arnor Rêgo Vieira Filho**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.043.597 SPP/PI e inscrito no CPF sob o nº 055.407.913-55, em face do previsto no Processo Administrativo nº 01612/2022, firmam o presente **CONTRATO**, tendo em vista a homologação, pela SEINFRA, da Carta Convite nº 009/2022 - CPL, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Carta Convite Nº 009/2022, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa de engenharia para **execução de Serviços de engenharia para revitalização de espaços públicos, localizados no Município de Timon- MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon- MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos**, executando-se os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

Proc. Nº 1551/27
Folha Nº 05
Assinatura 



CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a SEINFRA não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações (ANEXO I) as quais fazem parte integrante do Edital da Carta Convite, reservado a SEINFRA o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela SEINFRA pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A SEINFRA se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **RS 329.019,38 (trezentos e vinte e nove mil dezenove reais e trinta e oito centavos)** que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela SEINFRA.



CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- f) Zelar pelos interesses da SEINFRA relativamente ao objeto do contrato;
- g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEINFRA relativamente aos serviços;
- h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a SEINFRA;

9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da SEINFRA, quer seja exercida por servidores do quadro da própria SEINFRA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEINFRA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

Proc. Nº	1557/23
Folha Nº	03
Assinatura	



- a) Disponibilizar o local das obras;
- b) Aprovar as medições em tempo hábil;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Município de Timon através da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 1) Projeto/Atividade: 1035 - Construção e Reforma em praças; Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FR - 500.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Município de Timon, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SEINFRA, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópia da guia da Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

PROC Nº _____
FLS _____
RUBRICA _____

§ 2º - A Contratada poderá apresentar a SEINFRA para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida a fatura ou cobrança será examinada pela SEINFRA durante, no máximo, 30 (trinta) dias. No exame a SEINFRA, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela SEINFRA, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

§ 6º Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

§ 7º - A fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 8º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente mantida pela CONTRATADA, valendo a SEINFRA como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a

Proc Nº	1557/23
Folha Nº	09
Assinatura	



partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato será de até 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços.

II. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra; mais o prazo para recebimento provisório do serviço 20 (vinte) dias contados da comunicação escrita do contratado; mais o prazo para recebimento definitivo de 40 (quarenta) dias contados do recebimento provisório.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela SEINFRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à SEINFRA, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à SEINFRA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a SEINFRA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

✓

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a SEINFRA ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Proc. Nº 2557/27
Folha Nº 11
Assinatura _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

PROC Nº _____
FLS _____
RUBRICA _____

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela SEINFRA:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente;

II - por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a SEINFRA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato:



III - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução das obras e serviços será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a **PROPOSTA DE PREÇOS** e as disposições do Contrato.

A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor (a) **STEPHANIE MAYNER LIMA SILVA**, CPF nº 062.843.193-71, CREA 191889043-9, Portaria nº 0197/2022 designado(a) para esta **FISCALIZAÇÃO**.

§ 1º Fica reservado à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas Internas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

PROC. Nº _____
FLS. _____
RUBRICA _____

- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à SEINFRA imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

Proc. Nº	1587/17
Folha Nº	19
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

PROC. Nº _____
FLS _____
RUBRICA _____

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigesimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

Proc. Nº 155/23
Folha Nº 15
Assinatura _____



a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da SEINFRA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Timon pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Timon nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Timon;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

b.2) Por um ano;

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela SEINFRA;

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela SEINFRA;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, b ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da SEINFRA.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

PROC. Nº _____
FLS. _____
RUBRICA _____

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário e constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretario Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da SEINFRA, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à SEINFRA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SEINFRA propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da SEINFRA, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Proc. Nº	1557/23
Folha Nº	17
Assinatura	

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

1 - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a SEINFRA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SEINFRA;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela SEINFRA.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA do Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

PROC. Nº _____
FLS _____
RUBRICA _____

n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da - SEINFRA do Município de Timon por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. E assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p. Não liberação, pela SEINFRA, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SEINFRA;

Proc. Nº	155+127
Folha Nº	19
Assinatura	

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a SEINERA dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a SEINFRA.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da SEINFRA, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela SEINFRA, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da SEINFRA.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7.º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1- Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a SEINFRA procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita ao contratado.

II - A Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

III - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-
SEINFRA

PROC Nº _____
FLS _____
RUBRICA _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela SEINFRA nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

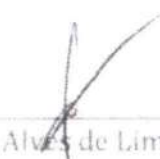
Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon(MA), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Timon - MA, 20 de setembro de 2022


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretaria Municipal de Obras e
Infraestrutura
CONTRATANTE


Arnor Rêgo Vieira Filho
Saga Engenharia e Participações LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas.

1.


CPF Nº 625.810-453-72

2.


CPF Nº 030.639.323-02

CONTRATO

emp/ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
0815307500114	CONDOMINIO CENTRAL	CONDOMINIO CENTRAL	24	2020	18862825000134	1	31541540163	09/09/2022			Excluído

Total Contrato: 1

Proc N° 155+123
Folha N° 22
Assinatura [assinatura]

**DECRETO****DECRETO Nº 0432, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

Prorroga, excepcionalmente, o prazo de parcelamento e reparcelamento de débitos junto ao SAAE, nas condições previstas na Lei Municipal nº 2.223, de 29 de julho de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI, art. 70, da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no parecer jurídico nº 0468/2022, da Procuradoria Geral do Município, e

CONSIDERANDO que a medida visa restabelecer o parcelamento e reparcelamento de débitos nas mesmas condições previstas na Lei Municipal nº 2.223, de 29 de julho de 2021, de maneira a incentivar e ajudar o consumidor a manter suas contas em dia, por meio da regularização de débitos com a autarquia SAAE;

CONSIDERANDO a prevalência do interesse público e da necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de parcelamento e reparcelamento de débitos junto ao SAAE, nas condições previstas na Lei Municipal nº 2.223, de 29 de julho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 16 de setembro de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA**PORTARIA Nº 0469/2022-GP****DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.****EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 01998/2022-SEMAG-PMT, de 23.09.2022,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **MÁRCIA LETÍCIA CARVALHO SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Clínico Geral – ESF, portaria nº 0390, de 24 de Abril de 2015, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL.**OBJETO:** Contratação futura de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Aparelhos Laboratoriais, para realização de exames laboratoriais, com insumos, software de gestão, automação e implantação de postos de coleta, com laudos via internet, incluindo manutenção preventiva e corretiva e Treinamento de uso dos equipamentos, por meio de registro de preços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA.**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 10H:00M DO DIA 30/09/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10H:00M DO DIA 13/10/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS- SESSÃO PÚBLICA:** 10H:01M DO DIA 03/10/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital será disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: **Suely Oliveira de Miranda Rocha.****RESULTADO DE HABILITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2022****Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.****Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para a construção do cemitério do Bairro Sucessão no município de Timon- MA.**Data da Sessão:** 25/08/2022 e 28/09/2022**Ato:** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Tomada de Preço nº 007/2022, conforme consta nos autos do processo e ata da sessão, quanto ao resultado da fase de habilitação da referida Licitação; conforme segue:**Empresas inabilitadas:**

- PLAMONTC PLANEJAMENTO OBRAS E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 41.617.192/0001-67 - por apresentar documentação em desacordo com o edital referente ao item 10.4; não apresentou documento referente ao item 10.2, subitem 10.2.4; apresentou certidão vencida referente ao item 10.2.6, subitem 10.2.6.6; não apresentou modelo "B" anexo do edital.
- FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 15.796.085/0001-33 - não apresentou documento referente ao item 10.2, subitem 10.2.4 do Edital.
- ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 07.137.727.0001-64 - não apresentou os documentos referentes ao item 10.3, subitem 10.3.3.
- BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 05.791.171/0001-08 - não apresentou documento referente ao item 10.2, subitem 10.2.4 do Edital; não apresentou índice de solvência Geral; não apresentou documento referente ao item 10.3, subitem "a.1.2".

Empresas habilitadas: J. A. C. SÁ EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83; CONSTRUTORA MORAIS SANTOS EIRELI, CNPJ: 17.214.439/0001-10; S C CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.676.296/0001-19; SAGA ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ: 18.882.626/0001-34; F & F CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.795.690/0001-27 e F O S EMPREENDIMENTO EIRELI, CNPJ: 11.453.310/0001-88, foram declaradas habilitadas e apta por atender as exigências do edital. A empresa ZETTA CONSTRUTORA, CNPJ: 11.119.545/0001-38, está habilitada provisoriamente, condicionando a apresentação da certidão válida referente ao item 10.2.6, subitem 10.2.6.2, vez que a

empresa está na condição de EPP, nos termos do edital. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação para a interposição de recurso observando-se o disposto no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93 dos atos dessa administração pública decorrentes da aplicação da Tomada de Preço nº 007/2022. Presidente da Comissão Permanente – Liliane de França Lima, Timon – MA, 28 de setembro de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 021/2022****Processo Administrativo nº 01612/2022****Carta Convite nº 009/2022****Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001/14**Contratada:** SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**CNPJ da contratada:** 18.882.626/0001-34**Objeto:** Execução de Serviços de engenharia para revitalização de espaços públicos, localizados no Município de Timon- MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon- MA.**Projeto/Atividade:** 1035 – Construção e reforma em praças.**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros/ Pessoa Jurídica**Fonte de Recurso:** 500**Valor Global:** R\$ 329.019,38 (trezentos e vinte e nove mil e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).**Data da Assinatura:** 20.09.2022**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERMO DE ADITIVO Nº: 015/2022.****CONTRATO Nº 004/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 117/2016****FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMPSP**CNPJ Contratante:** 06.115.307/0001-14**CONTRATADA:** ARTUR BARRETO FILHO ME**CNPJ Contratado:** Nº 11.661.846/0001-99**OBJETO e Justificativa do Aditamento Excepcional:**

Prorrogação de prazo de contrato 004/2017 referente a serviço de locação de veículo tipo caminhão com plataforma para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMPSP.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39**Fonte de Recurso:** 500**Valor Global:** R\$ 38.600,00**Valor Mensal:** R\$ 9.650,00**Data da Assinatura:** 31/08/2022**INEDITORIAL****REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa C B PLAST INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, portadora do CNPJ 22.682.954/0001-64, estabelecida no endereço ROD BR-226, nº 1403 Bairro Gloria Timon-MA torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 469/2022.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC Soluti Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.09.28 18:49:57 -03'00'



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Fundamento: Art. 65 §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, Processo Administrativo nº 0662/2022, Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002/2022.

O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, nº 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.882.626/0001-34, com sede na Avenida Honório de Paiva, nº 1135, Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64015-125, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Arnor Rêgo Vieira Filho**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.043.597 SPP/PI e inscrito no CPF sob o nº 055.407.913-55, em face do previsto no Processo Administrativo nº 01612/2022, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato de n.º 021/2022, cujo objeto é a **execução de Serviços de engenharia para revitalização de espaços públicos, localizados no Município de Timon- MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon- MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 90 (noventa) dias, estendendo-se assim, pelo **período de 13/02/2023 a 15/05/2023.**

Parágrafo único. Fica o prazo de vigência **igualmente prorrogado por mais 90 (noventa) dias, compreendendo assim o período de 20/03/2023 a 19/06/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

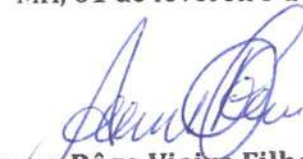
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 01 de fevereiro de 2023.


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura
CONTRATANTE


Arnor Rêgo Vieira Filho
Saga Engenharia e Participações
LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) Alexandre de L. CPF nº 625.810.455-72
2ª) Guaraci Fabiana Rêgo Vieira CPF nº 059.659.223-02

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos extratos dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação dos extratos abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 03/03/2023.

EXTRATO

Contrato nº 017/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 029/2022; Liberação nº 65/2023 Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: G. J. S. CASTRO EPP - CNPJ sob o nº 23.166.661/0001-97. Valor total: R\$ 782.830,50. Data: 23/01/2023. Vigência: até 31/12/2023.

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 96/2022, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 16/2021 - Pregão Eletrônico nº 16/2021. Objeto: alteração quantitativa do Contrato nº 96/2022, relativo a aquisição de materiais mobiliários, com intuito de acrescentar o quantitativo dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do referido contrato, correspondente a um acréscimo de 24,96% ao valor inicial contratado. Fundamentação: Art. 58, I c/c art. 65, I, alínea "b" ambos da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: C B Plast Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 22.682.954/0001-64. Data: 19/12/2022.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 01/2022

Contrato nº 021/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01612/2022

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES

LTD

CNPJ: 18.882.626/0001-34

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 021/2022 que tem como objeto a Execução de Serviços de engenharia para revitalização de espaços públicos, localizados no Município de Timon-MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon-MA.

Projeto/Atividade: 1035 - Construção e reforma em praças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros/ Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 329.019,38 (trezentos e vinte e nove mil e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

Prazo de Execução: 13/02/2023 a 15/05/2023

Prazo de Vigência: 20/03/2023 a 19/06/2023

Data de assinatura: 01/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**2º Termo Aditivo de Contrato**

Processo Administrativo nº 060/2023-SAAE.

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Locatário: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

CNPJ do Locatário: 06.429.229/0001-22

Locador: Antonio Francisco dos Santos Sampaio

CPF do Locador: 497.535.413-68

Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência, por mais 12 (doze) meses do Contrato de Locação de Imóvel nº 001/2021.

Vigência Inicial do Contrato: 01/03/2021 a 01/03/2022 (1ª Prorrogação até 01/03/2023)

Nova Vigência do Contrato: 01/03/2021 a 01/03/2024.

Início da Vigência do 2º Aditivo: 02/03/2023

Dotação Orçamentária: 17.122.1001.2140.000

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte de Recurso: 1.500.00

Data da Assinatura: 28/02/2023.

DIÁRIAS**PORTARIA Nº 07/2023 - GP**

FAVORECIDO: JOAO RODOLFO DO REGO SILVA

CARGO/FUNÇÃO: VICE-PREFEITO

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON - MA

PERÍODO: DE 13/03/2023 À 15/03/2023. QTDE: 03

(TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,00

VALOR TOTAL: R\$ 900,00

FINALIDADE: A PARTICIPAR AO "I CONGRESSO ESTADUAL DO MUNICIPALISMO MARANHENSE", DIAS 13.03 a 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 08/2021 - GVP

FAVORECIDO: EGLANTINA LIMA COSTA DE FRANÇA

CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA EXECUTIVA

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON - MA

PERÍODO: DE 13/03/2023 À 15/03/2023. QTDE: 03

(TRÊS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,00

VALOR TOTAL: R\$ 900,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR O VICE-PREFEITO PARTICIPAR AO "I CONGRESSO ESTADUAL DO MUNICIPALISMO MARANHENSE", DIAS 13.03 a 15 DE MARÇO DE 2023.

SEMDES**Resolução Nº 001/2023 COMSEA/TIMON - MA**

Dispõe sobre a aprovação, em Assembleia Geral, o Regimento Interno da IIIª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +2 no Município de Timon/MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1566, de 22 de julho de 2.009.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº32 de maio de 2019 e alterado pelo Decreto Municipal de nº 039 de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre a IIª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Timon/MA.

CONSIDERANDO a deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, em Assembleia Geral, o Regimento Interno da IIIª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +2 no Município de Timon/MA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 23 de fevereiro de 2023.

Francisco de Fátima Santos Lima
Presidente do COMSEA/Timon-MA

Regimento da III Conferência Municipal de SAN +2
CAPÍTULO I - Da Conferência, seus objetivos e eixos

Art. 1º - A III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional +2 (III +2 CMSAN) do Município de Timon - MA, convocada por meio de Decreto Municipal de Nº 0469 de 09 de fevereiro de 2023, terá como tema: **Reconstruindo a Política de Segurança Alimentar e Nutricional em tempos de crise.**

Art. 2º - A III CMSAN +2 terá por objetivo geral Ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da Soberania Alimentar, garantindo a todas e todos o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação social e a gestão intersectorial no Sistema, na Política e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

São Objetivos específicos:

- Analisar os desafios da atual conjuntura municipal, estadual, nacional e internacional para a Política de SAN;
- Redimensionar a situação da fome, desnutrição e subnutrição no Município, principalmente causadas em consequência da pandemia da COVID-19 e sua incidência nas populações mais vulneráveis;
- Avaliar programas e projetos implementados pelo Governo municipal no combate à Insegurança Alimentar e Nutricional e seu alcance;
- Avançar no comprometimento da sociedade no processo de construção do Sistema municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, reafirmando o pacto social em torno do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;
- Elaborar estratégias e prioridades para a reconstrução da Política de SAN no município, no Estado e no Brasil;
- Avaliar a atuação do Conselho Municipal de SAN (COMSEA) e definir e aprovar os segmentos que comporão o Conselho para o novo mandato; (se for o caso)
- Eleger as/os participantes que representarão o município na VI CESAN +2 em São Luis-MA, com prioridade para povos e comunidades tradicionais, na forma do Decreto 6.040/2007, bem como garantir a proporcionalidade referente às questões de gênero.

Art. 3º - A III +2 CMSAN será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1 - Análise das crises que afetam a Segurança Alimentar e Nutricional; Eixo 2 - Estratégias de enfrentamento da INSAN no município e no Maranhão.

CAPÍTULO II - Da Organização

Art. 4º - A Coordenação Geral da III +2 CMSAN será de competência da direção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) ou, na sua ausência ou impedimento eventual, por uma comissão instituída previamente através de diálogo entre as entidades da sociedade civil existentes no Município e o poder público municipal.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da III +2 CMSAN será composta por 2/3 de representantes da Sociedade Civil e 1/3 do Poder Público, e formada por tantas comissões específicas, quantas forem necessárias para a coordenação e condução da Conferência, dentro dos quais:

- Coordenação Geral;
- Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;
- Subcomissão de Infraestrutura, Mobilização e Comunicação.

Parágrafo Único: fica instituída Equipes Técnicas de Apoio para as Comissões Organizadoras, composta por funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES:

- Infraestrutura
- Mobilização
- Comunicação

Art. 6º - As atribuições da Comissão Organizadora são:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.882.626/0001-34
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/09/2013

NOME EMPRESARIAL
SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SAGA INCORPORADORA E CONSTRUTORA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV HONORIO DE PAIVA

NÚMERO
1135

COMPLEMENTO

CEP
64.015-125

BAIRRO/DISTRITO
PICARRA

MUNICÍPIO
TERESINA

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@SAGACONSTRUTORA.COM

TELEFONE
(86) 8152-5818

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/09/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2023 às 07:51:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 18.882.626/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:09:34 do dia 03/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2023.

Código de controle da certidão: **8F35.0204.7C06.9AD9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Nº	2557/23
Folha Nº	33
Assinatura	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.882.626/0001-34

Certidão nº: 77893/2023

Expedição: 02/01/2023 às 09:51:45

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.882.626/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc Nº	7557/23
Folha Nº	30
Assinatura	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.882.626/0001-34
Razão Social: SAGA ENGENHARIA LTDA ME
Endereço: AV HONORIO DE PAIVA 1135 / PICARRA / TERESINA / PI / 64015-125

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2023 a 18/07/2023 ✓

Certificação Número: 2023061901282929468450

Informação obtida em 30/06/2023 07:54:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230418882626000134

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
18.882.626/0001-34
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/04/2023, ÀS 16:55:37

VÁLIDA ATÉ 03/07/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: F384-E353-78F1-1771-4B53-B9E1-CBBF-A04E

Proc Nº	1557/23
Folha Nº	31
Assinatura	



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2306151888262600013402

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
*****	*****
MUNICÍPIO	CEP
*****	*****
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18.882.626/0001-34	*****

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR**. Porém, encontra-se **BAIXADO** no cadastro de contribuintes do ICMS, impedindo-o de participar de licitação que tenha por objeto operações que gerem esse imposto.

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/06/2023, ÀS 11:20:21
VÁLIDA ATÉ 14/08/2023 ✓

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 27B4-25A3-2417-04DD-DA78-104A-2350-73DD

Proc Nº	1557/23
Folha Nº	32
Assinatura	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 049.492/23-50

CPF/CNPJ: 18.882.626/0001-34

Contribuinte: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:06:29 h, do dia 06/06/2023.

Validade: 04/09/2023 ✓

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: D57EF94EEFB9AC26

Proc Nº	1557/23
Folha Nº	34
Assinatura	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **18.882.626/0001-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:09:14 do dia 16/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: VVNG160623100914

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. N°	1557/17
Folha N°	28
Assinatura	



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **18.882.626/0001-34**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:52:30 do dia 30/06/2023 , com validade até o dia 30/07/2023. ✓

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pxTczUi0VoeZmgvMEMwH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARECER TÉCNICO

AÇÃO: ANÁLISE TÉCNICA – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 21/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

DESCRIPTIVO:

Em resposta ao pedido de prorrogação de prazo dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA - (**Aditivo de Prazo**), solicitado pela empresa SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, considera-se:

a) A Lei de Licitações prevê hipóteses em que permite a prorrogação do prazo de execução desde que não haja culpa do executor nos atrasos provocados no cronograma das obras e com a garantia a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme artigo 57, § 1º, II e VI, da Lei 8.666/93.

b) Diante do acima exposto, atesto no sentido de que seja concedido aditivo de prazo, ante o período chuvoso que se alastra no Município, e que tem interferido no andamento das obras, por igual período ao previsto em contrato, dos prazos de vigência e execução.

Isto posto, somos favoráveis e, salvo melhor juízo, recomendamos que seja efetivado o aditivo solicitado.

Este é o nosso parecer.

Timon, 08 de maio de 2023.


Stephanie Mayner Lima Silva
Engenheira Civil - CREA: 191889/043-9
Portaria nº 0197/2022-SEINFRA
CPF: 062.843.193-71

Proc N°	1557/23
Folha N°	36
Assinatura	

PARECER JURÍDICO

Contrato nº 021/2022
Processo Administrativo nº 01612/2022
Carta Convite nº 009/2022

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. ADITIVO CONTRATUAL. ART. 57, II, DA LEI Nº 8666/93. POSSIBILIDADE. RESPEITO AO PREVISTO NOS INCISOS I E II DO ART. 57; § ÚNICO DO ART. 61 E ART. 65 DA LEI 8.666/93.

I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca de prorrogação da vigência e da execução do Contrato Administrativo nº 021/2022 cujo objeto é a contratação de serviços comum de engenharia para a Execução de Serviços de engenharia para revitalização de espaços públicos, localizados no Município de Timon- MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon- MA.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, com prazo de **execução de 120 dias da data da emissão da ordem de serviço, correspondendo ao período de 13/10/2022 a 11/02/23 (sábado) prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, qual seja, 13/02/2023 (segunda-feira)**, e com prazo de **vigência de 180 contados da data da assinatura do contrato, compreendendo o período de 20/09/2022 a 20/03/2023** e já sofreu o seguinte aditivo:

- **1º Termo Aditivo:** prorrogou o prazo de execução por 90 (noventa) dias, estendendo-se assim, pelo período de **13/02/2023 a 15/05/2023** e prorrogou o prazo de vigência igualmente por mais 90 (noventa) dias, compreendendo assim o período de **20/03/2023 a 19/06/2023**.

Encaminhou-se o processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para que proceda a análise e emita parecer técnico quanto à possibilidade legal da realização do 2º (segundo) aditivo **para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por 90**

Proc. Nº	1557/20
Folha Nº	37
Assinatura	

(noventa) dias, e, conseqüentemente a prorrogação do prazo de vigência pelo mesmo prazo.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

Inicialmente compete-nos asseverar **que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.**

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Compete à esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste sentido, verifica-se que o Contrato ainda se encontra vigente e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município.

Pois bem, considerando a natureza do objeto contratual em questão, imperioso reconhecer a aplicação da Lei nº 8.666/93 que admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no art. 57, inciso II, “in verbis”:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde

Proc. Nº	1557/17
Folha Nº	38
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SEINFRA

que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Qualquer contrato de prestação dos serviços contínuos pode contemplar cláusula prevendo prorrogação de prazo. Havendo a previsão, ela poderá ocorrer sempre que houver vantajosidade para a administração e forem preenchidos os requisitos de escolha da modalidade da licitação, tendo em vista o custo total do contrato, computadas as possíveis prorrogações e do respeito ao prazo máximo de sessenta meses previsto na lei.

No caso presente, o setor técnico do município declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada e que identificaram serviços necessários e não previstos anteriormente cuja evolução demandam mais tempo.

Proc N° 1557/23
Folha N° 39
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SEINFRA

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula oitava, subitem 8.4, o mesmo se encontra em conformidade com o disposto no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e admite a prorrogação dos prazos.

Portanto, entende-se que a prorrogação do contrato em questão, uma vez atendidas as demais exigências legais e a disciplina do próprio contrato, é possível.

III - DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretendo aditamento contratual, ou seja, entende ser possível a **prorrogação de execução e de vigência do Contrato 021/2022, nos termos da minuta do aditivo contratual posta para análise.**

Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 08 de maio de 2023.



Lays de Sousa Almeida Araújo
OAB/PI nº 12.864
Assessor Especial do Secretário
Portaria 012/2022-GP

Em acordo com o Art. 27, da Lei Municipal 1892/2013 c/c o Art. 3º, IX e Art. 6º, Caput, da LC Municipal 020/2012, H.C.MOLOGO, nesta data, o presente parecer Técnico Jurídico, para que produza seus efeitos.
Timon (MA), 08 de 05 de 2023
João Santos da Costa
Procurador Municipal - mat. 14.592-2
Procurador Geral do Município

Proc. N°	1557/23
Folha N°	40
Assinatura	

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Fundamento: Art. 65 §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, Processo Administrativo nº 0662/2022, Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002/2022.

O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, nº 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.882.626/0001-34, com sede na Avenida Honório de Paiva, nº 1135, Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64015-125, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Arnor Rêgo Vieira Filho**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.043.597 SPP/PI e inscrito no CPF sob o nº 055.407.913-55, em face do previsto no Processo Administrativo nº 01612/2022, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato de n.º 021/2022, cujo objeto é a **execução de Serviços de engenharia para revitalização de espaços públicos, localizados no Município de Timon- MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon- MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 90 (noventa) dias, estendendo-se assim, pelo **período de 15/05/2023 a 14/08/2023.**

Parágrafo único. Fica o prazo de vigência **igualmente prorrogado por mais 90 (noventa) dias, compreendendo assim o período de 19/06/2023 a 18/09/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 08 de maio de 2023.



Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura
CONTRATANTE



Arnor Rêgo Vieira Filho
Saga Engenharia e Participações
LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) Pedro Cristiano L. Lucena CPF nº 074-249.757-40
2ª) Pedro Lucas Pires A. Castro CPF nº 085.459.332-45

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 02/2023

Contrato nº 021/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01612/2022

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 18.882.626/0001-34

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 021/2022 que tem como objeto a Execução de Serviços de engenharia para revitalização de espaços públicos, localizados no Município de Timon- MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon- MA.

Projeto/Atividade: 1035 – Construção e reforma em praças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros/ Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 329.019,38 (trezentos e vinte e nove mil dezenove reais e trinta e oito centavos).

Prazo de Execução: 15/05/2023 a 14/08/2023

Prazo de Vigência: 19/06/2023 a 18/09/2023

Data da assinatura: 08/05/2023.

Proc Nº	1557/23
Folha Nº	43
Assinatura	

